



Confederação Nacional da
Tecnologia da Informação e Comunicação

Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital)

composto pela

Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)

e pelo

Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Decretos, Portarias e Resoluções

Pesquisa, consolidação e edição
por

Cesar Rômulo Silveira Neto
Secretário Geral

Brasília, 18 fev 2019

Sumário

Estratégia Brasileira para a Transformação Digital: Decreto e Portarias e Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital): Resoluções

1. Portaria MCTIC 842, de 17.02.2017, Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estratégia brasileira de economia digital , a ser posteriormente submetida à consulta pública e enviada na forma de minuta de Decreto Presidencial à Presidência da República [REVOGADA]	4
2. Decreto 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital ;	7
3. Portaria MCTIC 1.556, de 21.03.2018, Aprova a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital).....	17
4. Portaria CCivil/PR 482, de 17.05.2018, designa os representantes para compor o Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital.	18
5. Decreto 9.677, de 02.01.2019 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações , remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.....	19
6. Resolução CITDigital 01/2018, de 23 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do CITDigital.....	20
7. Resolução CITDigital 02/2018, de 23 de maio de 2018, que atualiza a E-Digital para incorporar a atualização da Estratégia de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016	21
8. Resolução CITDigital 03/2018, de 17 de julho de 2018, que aprova o Plano de Trabalho Anual para o período 2018-2019.....	23
9. Resolução CITDigital 04/2018, de 17 de julho de 2018, que institui o Subcomitê 'Ambiente Normativo de Startups', no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)	31
10. Resolução CITDigital 05/2018, de 17 de julho de 2018, que institui o Subcomitê 'Comércio Eletrônico e Exportações', no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)	34
11. Resolução CITDigital 06/2018, de 17 de julho de 2018, que indica o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital e o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos como instâncias competentes para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)	37

12. Resolução CITDigital 07/2018, de 17 de julho de 2018, que indica a Câmara IoT como instância competente para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)	39
13. Resolução CITDigital 08/2018, de 17 de julho de 2018, que institui a instância técnica multissetorial para a transformação digital	41
14. Resolução CITDigital 09/2018, de 12 de setembro de 2018, que institui o subcomitê "Defesa e Segurança no Ambiente Digital"	43
15. Resolução CITDigital 10/2018, de 12 de setembro de 2018, que aprova a composição do "Conselho Consultivo para a Transformação Digital"	46
16. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2012	48

1. Portaria MCTIC 842, de 17.02.2017, Institui **Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estratégia brasileira de economia digital**, a ser posteriormente submetida à consulta pública e enviada na forma de minuta de Decreto Presidencial à Presidência da República **[REVOGADA]**.

Portaria MCTIC nº 842, de 17.02.2017
Revogada (trabalho concluído)

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estratégia brasileira de economia digital, a ser posteriormente submetida à consulta pública e enviada na forma de minuta de Decreto Presidencial à Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estratégia brasileira de economia digital, a ser posteriormente submetida à consulta pública e enviada na forma de minuta de Decreto Presidencial à Presidência da República.

Art. 2º A proposta de estratégia brasileira de economia digital deverá levar em consideração os seguintes princípios:

I - a necessidade de promover a concertação das diversas iniciativas governamentais ligadas à economia digital em torno de uma visão única e coerente;

II - o reconhecimento e o estímulo às interconexões da economia e da sociedade digitais;

III - o dever do Estado de gerar um ambiente propício para o desenvolvimento da economia digital;

IV - a centralidade das tecnologias da informação e comunicação para o desenvolvimento econômico e social;

V - a necessidade de aprimorar e expandir o exercício da cidadania no mundo digital; e

VI - o papel central da pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação para a garantia da competitividade e soberania nacional.

Art. 3º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério da Justiça e Cidadania;
- b) Ministério da Defesa;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- f) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- g) Gabinete de Segurança Institucional; e
- h) Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por proposta do órgão que representar.

Art. 4º Designar os seguintes representantes, indicados pelos órgãos representados:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, como membro titular, que o coordenará;
- b) DANIEL BRANDÃO CAVALCANTI, como membro suplente;
- c) MIRIAM WIMMER, como membro titular;
- d) ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, como membro suplente;

II - pelo Ministério da Justiça e Cidadania:

- ~~a) JOELZO FRANCISCO DA SILVA, como membro titular; e~~
- ~~b) MARCUS VINÍCIUS ANTUNES LIBERATO, como membro suplente;~~
- a) FREDERICO FERNANDES MOESCH, como membro titular; e
(Designado através da Portaria MCTIC nº 3.303, de 07.07.2017
- b) DIM MICHELLE FERREIRA RODRIGUES, como membro suplente;
(Designado através da Portaria MCTIC nº 3.303, de 07.07.2017

III - pelo Ministério da Defesa:

- a) DURVAL SANCHES DA SILVA, como membro titular; e
- b) ALEX QUEIROZ PEREIRA, como membro suplente;

IV - pelo Ministério das Relações Exteriores:

- a) JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO, como membro titular;
- e
- b) BENEDICTO FONSECA FILHO, como membro suplente;

V - pelo Ministério da Cultura:

~~a) NITAI BEZERRA DA SILVA, como membro titular; e~~
~~b) LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS DA COSTA, como membro suplente;~~

a) RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA, como membro titular; e
(Designado através da [Portaria MCTIC nº 3.303, de 07.07.2017](#))
b) NITAI BEZERRA DA SILVA, como membro suplente; (Designada através da [Portaria MCTIC nº 3.303, de 07.07.2017](#))

VI - pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) MARCOS VINICIUS DE SOUZA, como membro titular; e
~~b) RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, como membro suplente;~~
b) JOSÉ HENRIQUE VIDEIRA MENEZES, como membro suplente;
(Redação dada pela Portaria MCTIC nº 5.472, de 19.09.2017)

VII - pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) WAGNER SILVA DE ARAÚJO, como membro titular; e
b) ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES, como membro suplente;

VIII - pelo Gabinete de Segurança Institucional:

a) JOSÉ GARCIA DA LUZ, como membro titular; e
b) ALCIMAR SANCHES RANGEL, como membro suplente;

IX - pela Agência Nacional de Telecomunicações:

a) NILO PASQUALI, como membro titular; e
b) KARLA DO VALLE ABRAHÃO CAVALCANTI, como membro suplente.

Art. 5º O GT poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização de sua primeira reunião, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Coordenador do Grupo de Trabalho. *(Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação dos trabalhos do GT, conforme estabelece a [Portaria MCTIC nº 3.303, de 07.07.2017](#))*

Art. 7º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Publicada no D.O.U. de 20.02.2017, Seção II, Pág. 6.

2. [Decreto 9.319, de 21 de março de 2018](#), que institui o **Sistema Nacional para a Transformação Digital** e estabelece a **estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**;

DECRETO Nº 9.319, DE 21 DE MARÇO DE 2018

[Nota: o Decreto 9.677, de 02.01.2019 revoga os Arts 12 e 13 do Decreto 9.319, de 21.03.2018](#)

Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Nacional para a Transformação Digital - SinDigital**, composto pela **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital**, seus eixos temáticos e sua estrutura de governança, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º A E-Digital, fundamentada nos **eixos temáticos** constantes do **Anexo I** a este Decreto, visa à harmonização das iniciativas do Poder Executivo federal ligadas ao ambiente digital, com o **objetivo de aproveitar o potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no País.**

§ 2º A E-Digital será estruturada conforme os seguintes **eixos temáticos**:

I - eixos habilitadores:

a) infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação: objetiva promover a ampliação do acesso da população à internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade;

b) pesquisa, desenvolvimento e inovação: objetiva estimular o desenvolvimento de novas tecnologias, com a ampliação da produção científica e tecnológica, e buscar soluções para desafios nacionais;

c) confiança no ambiente digital: objetiva assegurar que o ambiente digital seja seguro, confiável, propício aos serviços e ao consumo, com respeito aos direitos dos cidadãos;

d) educação e capacitação profissional: objetiva promover a formação da sociedade para o mundo digital, com novos conhecimentos e tecnologias avançadas, e prepará-la para o trabalho do futuro; e

e) dimensão internacional: objetiva fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relativos a temas digitais, estimular a competitividade e a presença das empresas brasileiras no exterior, e promover a integração regional em economia digital; e

II - eixos de transformação digital:

a) transformação digital da economia: objetiva estimular a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira, de forma a acompanhar a economia mundial; e

b) cidadania e transformação digital do Governo: tornar o Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governança Digital - EGD, instituída pelo [Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016](#).

§ 3º A E-Digital será regulamentada em ato do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e servirá de referência para o SinDigital.

Art. 2º O SinDigital, **coordenado pela Casa Civil da Presidência da República**, será composto pelos seguintes órgãos e instâncias:

I- **Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital**, composto por representantes do Poder Público federal, nos termos do art. 5º;

II - instância técnica multissetorial para a transformação digital, composta por especialistas e pessoas de notório saber representantes da comunidade científica, da sociedade civil e do setor produtivo; e

III - demais órgãos, entidades e instâncias vinculados às políticas de transformação digital.

Art. 3º A implantação, o monitoramento e a atualização da E-Digital observará as seguintes diretrizes:

I- engajamento permanente com a comunidade científica, o setor produtivo e a sociedade civil;

II - fortalecimento da articulação e da cooperação entre os diferentes órgãos e entidades do Poder Público com competências relacionadas à temática digital; e

III - atualização periódica, em ciclos de quatro anos.

Art. 4º Fica criado o **Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital**, ao qual compete:

I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias da E-Digital;

II - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos com competências ligadas à temática digital sejam apoiados em evidências e coerentes com a E-Digital;

III - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes órgãos e entidades;

IV - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da E- Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República;

V - articular-se com instâncias similares de outros países, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII - propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das ações estratégicas definidas na E-Digital;

VIII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da E-Digital;

IX - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências; e

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Caberá ao CITDigital deliberar acerca da instituição da instância técnica multissetorial referida no inciso II do art. 2º, com a finalidade de propiciar o permanente diálogo e articulação entre o Poder Público e representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital.

Art. 5º O CITDigital será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A presidência do CITDigital será exercida pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os membros do CITDigital serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado entre agentes públicos com poder decisório relacionado às políticas disciplinadas por este Decreto no âmbito de seus órgãos.

§ 3º Os membros do CITDigital, titulares e suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do CITDigital representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, assim como representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, nos termos de **seu regimento interno**.

Art. 6º As reuniões do CITDigital serão realizadas com a presença mínima de três membros e as deliberações serão por maioria simples, e caberá ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 7º O CITDigital poderá deliberar quanto à instituição de **subcomitês temáticos** e estabelecer seus objetivos específicos, composição, coordenação e prazo.

§ 1º As atividades associadas aos eixos temáticos de que trata o § 2º do art. 1º poderão ser acompanhadas por meio de subcomitês, para os quais serão convidados a participar os órgãos e as entidades com competências relativas ao tema.

§ 2º Os subcomitês deverão, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, a eficiência e a sinergia das políticas e ações nesse campo.

Art. 8º A participação no CITDigital e em seus subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O CITDigital se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. O CITDigital encaminhará anualmente à Presidência da República relatório de atividades e plano de trabalho com ações a serem implementadas no período subsequente.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CITDigital será exercida pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que prestará o apoio técnico e administrativo ao CITDigital.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CITDigital:

I - apoiar a realização das atividades operacionais do CITDigital, em articulação com o seu Ppresidente;

II - realizar estudos e fornecer insumos técnicos necessários para subsidiar as decisões do CITDigital;

III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CITDigital;

IV - elaborar relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na E-Digital, a serem apreciadas e aprovadas pelo CITDigital;

V - facilitar a interlocução e a interação entre os diferentes órgãos e entidades que compõem o SinDigital, inclusive com aqueles não representados no CITDigital;

VI - acompanhar e propor encaminhamentos quanto aos temas digitais ainda não designados a nenhum órgão ou entidade;

VII - estimular e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Público no processo de transformação digital;

VIII - solicitar informações e apoio técnico aos órgãos e às entidades integrantes do SinDigital para consecução de suas competências; e

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CITDigital.

Art. 12. **[REVOGADO]** O [Anexo I ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II -

.....

[e\)](#) Secretaria de Políticas Digitais:

[1.](#) Departamento de Políticas para a Transformação Digital;

.....” (NR)

“[Art. 28.](#) À Secretaria de Políticas Digitais compete:

[I](#) - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial para Transformação Digital - CITDigital;

.....
XII - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria de Políticas Digitais.” (NR)

“Art. 29. Ao Departamento de Políticas para a Transformação Digital compete:

.....

V - subsidiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

VI - auxiliar na interação com os órgãos e as entidades competentes em relação às atividades destinadas ao uso e à expansão da infraestrutura para o desenvolvimento da internet no País; e

VII - apoiar a atuação da Secretaria de Políticas Digitais, no exercício das competências previstas no inciso I do **caput** do art. 28.” (NR)

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sucederá a Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 13. **[REVOGADO]** O [Anexo II ao Decreto nº 8.877, de 2016](#), passa a vigorar com as alterações do [Anexo II a este Decreto](#).

Art. 14. O CITDigital será instalado no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 15. O CITDigital elaborará seu regimento interno no prazo de trinta dias, contado da data da sua primeira reunião.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.03.2018

ANEXO I

EIXOS TEMÁTICOS DA ESTRATÉGIA BRASILEIRA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - E-DIGITAL

I - Eixos habilitadores

1. Infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação

A existência de abrangente infraestrutura de tecnologias de informação e comunicação é requisito essencial para o processo de transformação digital do País. É prioritária a expansão das redes de transporte e de acesso à internet em alta velocidade, assim como a integração, por redes, de instituições de pesquisa, educação, saúde e segurança pública.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- levar redes de transporte de dados de alta capacidade a todos os Municípios brasileiros;
- expandir as redes de acesso em banda larga móvel e fixa, em áreas urbanas e rurais; e
- disseminar as iniciativas de inclusão digital.

2. Pesquisa, desenvolvimento e inovação

As iniciativas brasileiras para pesquisa, desenvolvimento e inovação devem almejar o protagonismo do País no cenário mundial em tecnologias digitais, com avanço nas posições relativas em produção científica e desenvolvimento tecnológico. Devem, também, ter em vista a solução dos grandes problemas nacionais, a fim de propiciar ganhos de produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico e social.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- integrar os instrumentos viabilizadores de promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, bem como as infraestruturas de pesquisa destinadas ao desenvolvimento das tecnologias digitais;
- aprimorar os marcos legais de ciência, tecnologia e informação - CT&I; e
- utilizar o poder de compra público para estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas em tecnologias digitais.

3. Confiança no ambiente digital

O desenvolvimento da economia digital requer confiança no ambiente digital. Nesse sentido, a ação governamental deve estar focada em duas áreas: (i) proteção de direitos e privacidade; e (ii) defesa e segurança no ambiente digital.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- aprimorar os mecanismos de proteção de direitos no meio digital, inclusive nos aspectos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, e reconhecer as especificidades desse ambiente;

- fortalecer a segurança cibernética no País, com estabelecimento de mecanismos de cooperação entre entes governamentais, entes federados e setor privado, com vistas à adoção de melhores práticas, coordenação de resposta a incidentes e proteção da infraestrutura crítica; e

4. Educação e capacitação profissional

No campo educacional, deve-se promover o amplo acesso de alunos e professores a recursos didáticos de qualidade e possibilitar práticas pedagógicas inovadoras, por meio da disseminação do acesso à internet de alta velocidade em escolas públicas.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- conectar escolas públicas, urbanas e rurais, com acessos de banda larga, e disponibilizar equipamentos para acesso a tecnologias digitais;

- incorporar as tecnologias digitais nas práticas escolares, com desenvolvimento do pensamento computacional entre as competências dos estudantes;

- reforçar as disciplinas matemática, ciências, tecnologias e engenharias e as trilhas de formação técnica para atuação em setores da economia digital, com foco no empreendedorismo; e

- promover o aprimoramento das formações inicial e continuada dos professores, no que se refere ao uso da tecnologia em sala de aula.

5. Dimensão Internacional

Considerando o caráter global da economia digital, o Brasil deve intensificar sua atuação nos fóruns internacionais relacionados ao tema e contribuir para a ampliação dos espaços multilaterais e multissetoriais de negociação, em especial nos temas relacionados à governança da internet.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- promover a ativa participação do País nas iniciativas de coordenação e de integração regional em economia digital, assim como nas instâncias internacionais que tratam o tema com prioridade;

- estimular a competitividade e a presença no exterior das empresas brasileiras com atuação nos segmentos digitais; e

- promover a expansão de exportações por meio do comércio eletrônico e apoiar a inserção de pequenas e médias empresas brasileiras neste segmento.

II - Eixos de transformação digital

1. Transformação digital da economia

(a) Economia baseada em dados

A moderna economia digital é uma economia baseada em dados. O aproveitamento das oportunidades advindas da crescente disponibilidade do grande volume de dados é, assim, elemento estratégico para o crescimento do País.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- promover a criação de forte ecossistema para desenvolvimento da economia de dados, com incentivos ao desenvolvimento de infraestrutura de telecomunicações e à atração de **data centers** ao País;

- aprimorar capacidades técnicas e humanas relativas ao uso e tratamento de grandes volumes de dados; e

- promover um ambiente jurídico-regulatório que estimule investimentos e inovação, a fim de conferir segurança aos dados tratados e adequada proteção aos dados pessoais;

(b) Um Mundo de Dispositivos Conectados

Ao reconhecer o potencial transformador das aplicações da Internet das Coisas, devem ser estabelecidas ações e incentivos destinados à contínua evolução e disseminação dos dispositivos e das tecnologias digitais associadas.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- apoiar a formação e a capacitação profissional em habilidades necessárias para o desenvolvimento e a utilização das novas tecnologias digitais relacionadas aos dispositivos conectados;

- promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas nas áreas prioritárias de saúde, agropecuária, indústria e cidades inteligentes; e

- fomentar o ambiente normativo e de negócios que promova a atração de novos investimentos em dispositivos conectados, a fim de assegurar a confiança e a preservação de direitos dos usuários; e

(c) Novos Modelos de Negócio

O ambiente digital, em especial aquele viabilizado pela internet, reduz barreiras de entrada, gera novos mercados e viabiliza o surgimento de modelos de negócios disruptivos. Ao mesmo tempo, a velocidade das transformações exige de reguladores e formuladores de políticas agilidade e flexibilidade na criação de um ambiente de negócios competitivo e propício ao desenvolvimento da economia digital.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- reforçar a atuação de empresas brasileiras no ambiente de negócios digital;
- estimular e apoiar empresas nascentes de base tecnológica; e
- desenvolver ambientes regulatórios flexíveis para experimentação de modelos de negócios inovadores.

2. Cidadania e Transformação Digital do Governo

O propósito da transformação digital no governo é torná-lo mais dinâmico e próximo da população, de forma a utilizar as tecnologias digitais para catalisar forças sociais e dinâmicas produtivas, para benefício da sociedade. O Estado deve se inserir de maneira eficaz no ambiente digital, com atendimento eficiente ao cidadão, integração de serviços e políticas públicas e transparência.

Os objetivos a serem alcançados incluem:

- oferecer serviços públicos digitais consolidados em plataforma única;
- conceder amplo acesso à informação e a dados abertos governamentais, que possibilitem o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais;
- promover a integração e interoperabilidade de bases de dados governamentais; e
- adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos diversos serviços e setores da administração pública.

3. Portaria MCTIC 1.556, de 21.03.2018, Aprova a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)

Vigente

Portaria MCTIC 1.556, de 21.03.2018

Aprova a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 27 da [Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017](#), e o disposto no art. 3º do [Decreto 9.319, de 21 de março de 2018](#),

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em sua 46ª reunião, em 7 de março de 2017, recomendando a elaboração de estratégia de longo prazo para a economia digital;

CONSIDERANDO a finalização das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da [Portaria 842/2017/SEI-MCTIC, de 17 de fevereiro de 2017](#), visando à articulação de diferentes instâncias nacionais para a definição dos pilares da transformação digital brasileira, nos termos dos arts. 28 e 29 do Anexo I ao [Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016](#); e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 1/DETI/SEP/2017, de 1º de agosto de 2017; resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)**, cuja íntegra ficará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Publicado no D.O.U. de 22.03.2018, Seção I, Pág.11.

4. Portaria CCivil/PR 482, de 17.05.2018, designa os representantes para compor o Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital.

Portaria Casa Civil/PR 482, de 17.05.2018

Designa os representantes para compor o Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do [Decreto 9.319, de 21 de março de 2018](#), resolve:

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o **Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital**:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NATALIA MARCASSA DE SOUZA, membro titular; e
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, membro suplente;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA, membro titular; e
RÉGIS KICHEI KAKINOHANA, membro suplente;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RENILDA PERES DE LIMA, membro titular; e
CALINA MAFRA HAGGE, membro suplente;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA, membro titular; e
RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, membro suplente;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO, membro titular; e
CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO, suplente; (*Designado através da Portaria CCivil/PR 1.076, de 18.09.2018 - DOU de 19.09.2018*)
TIAGO SILVA MIARI, membro suplente;

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

THIAGO CAMARGO LOPES, membro titular; e
MIRIAM WIMMER, membro suplente.

ELISEU LEMOS PADILHA

Publicada no D.O.U. de 18.05.2018, Seção II, Pág. 2.

5. [Decreto 9.677, de 02.01.2019](#) Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9677.htm

Revogações:

- Decreto [8.877, de 18.10.2016](#),
- Decreto [8.946, de 28.12.2016](#),
- Decreto [9.060, de 26.05.2017](#),
- Os arts. 12 e 13 do [Decreto 9.319, de 21.03.2018](#).

6. [Resolução CITDigital 01/2018, de 23 de maio de 2018](#), que aprova o Regimento Interno do CITDigital

Fonte: <http://www.casacivil.gov.br/orgaos-vinculados/comite-interministerial-para-a-transformacao-digital-citdigital>

Resolução CITDigital nº 01/2018, de 23 de maio de 2018

Aprova o Regimento Interno do CITDigital.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2018, na Casa Civil da Presidência da República,

RESOLVE

1. Aprovar, nos termos do Anexo I, o seu Regimento Interno, conforme o disposto no inciso X do artigo 4º do Decreto 9.319/18.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Ministério da Fazenda

Marcos Vinicius de Souza
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Vide Anexo I

7. [Resolução CITDigital 02/2018, de 23 de maio de 2018](#), que atualiza a E-Digital para incorporar a atualização da Estratégia de Governança Digital, instituída pelo **Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016**.

Resolução CITDigital nº 02/2018, de 23 de maio de 2018

Atualiza a E-Digital para incorporar a atualização **da Estratégia de Governança Digital**, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 23 de maio de 2018, na Casa Civil da Presidência da República,

CONSIDERANDO que em 02 de maio de 2018, por meio da **Portaria MP nº 107, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foi publicada versão revisada da Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016- 2019 – EGD, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;**

CONSIDERANDO que o Eixo Temático “Cidadania e Transformação Digital do Governo”, referido no art. 1º, § 2º, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 9.319/2018 é tecnicamente baseado na EGD;

RESOLVE:

1. Tomar ciência do processo de revisão da Estratégia de Governança Digital realizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão durante o mês de abril de 2018;
2. Recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, em articulação com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, proceda à **atualização do documento de referência da E-Digital referida no Art. 1º, § 3º do Decreto nº 9.319/2018**.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Ministério da Fazenda

Marcos Vinicius de Souza
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8. [Resolução CITDigital 03/2018, de 17 de julho de 2018](#), que aprova o Plano de Trabalho Anual para o período 2018-2019

Resolução CITDigital nº 03/2018, de 17 de julho de 2018

Aprova o Plano de Trabalho Anual para o período 2018-2019.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em sua 46ª reunião, em 7 de março de 2017, recomendando a elaboração de estratégia de longo prazo para a economia digital;

CONSIDERANDO o resultado das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Portaria nº 842/2017/SEI-MCTIC, de 17 de fevereiro de 2017, visando à articulação de diferentes instâncias nacionais para a definição dos pilares da transformação digital brasileira, nos termos dos arts. 28 e 29 do Anexo I ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 1/DETIC/SEPIN/2017, de 1º de agosto de 2017;

Nota: Faltou o CONSIDERANDO: A Portaria MCTIC 1.556, de 21.03.2018 que “Aprova a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)”.

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Trabalho do CITDigital para o Exercício de 2018-2019, na forma da tabela que segue abaixo, conforme o disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18, estabelecendo prioridade para as seguintes ações:

Nº da Ação	Descrição da Ação	Fundamentação Legal	Frequência de Realização	Prazo de Conclusão
1	Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CITDigital.	Inciso X do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Por evento ou por deliberação dos membros do CITDigital	23/05/2018
2	Deliberar acerca da Instituição da Instância Técnica Multissetorial referida no inciso II do art. 2º.	Parágrafo Único do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Por evento ou por deliberação dos membros do CITDigital	30/09/2018
3	Promover a atualização e revisão da E-Digital.	Inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Anual ou quando necessário, por deliberação dos membros do CITDigital	Não se aplica

Nº da Ação	Descrição da Ação	Fundamentação Legal	Frequência de Realização	Prazo de Conclusão
4	Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da E-Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas.	Inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Trimestral	Não se aplica
5	Elaborar Relatório de Atividades a ser encaminhado à Presidência da República.	Artigo 10 do Decreto nº 9.319/18	Anual	12 meses
6	Elaborar Plano de Trabalho do CITDigital para o exercício 2019.	Artigo 10 do Decreto nº 9.319/18	Anual	12 meses
7	Elaborar proposta de aprimoramento do marco normativo (jurídico e regulatório) para startups no Brasil a ser encaminhado para as instâncias competentes.	Inciso VII do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Por evento ou por deliberação dos membros do CITDigital	31/12/2018 Nota: Qual a sua relação com as Ações Estratégicas definidas na E-Digital? Por que sua prioridade em relação às demais Ações Estratégicas?
8	Elaborar Estudo com o propósito de oferecer subsídios para adoção de tecnologias digitais para aumento da produtividade e competitividade das PME	Inciso VII do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Por evento ou por deliberação dos membros do CITDigital	31/12/2018 Nota: Qual a sua relação com as Ações Estratégicas definidas na E-Digital? Por que sua prioridade em relação às demais Ações Estratégicas?
9	Articular ações relativas à promoção do comércio eletrônico doméstico e internacional, apoiando as exportações brasileiras de bens e serviço de modo coordenado entre os diferentes órgãos e entidades com competências relativas ao tema.	Incisos II e III do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18	Por evento ou por deliberação dos membros do CITDigital	12 meses Nota: Qual a sua relação com as Ações Estratégicas definidas na E-Digital? Por que sua prioridade em relação às demais Ações Estratégicas?

2. Deliberar que o Plano de Trabalho do CITDigital para o Exercício de 2018-2019 poderá, por deliberação dos seus membros, ser modificado a qualquer tempo.
3. Deliberar que serão criados Subcomitês para tratar das ações do Plano de Trabalho do CITDigital para o Exercício de 2018 de números 7 e 9.
4. Estabelecer as prioridades da E-Digital para o exercício de 2018-2019, na forma do **Anexo I**, com base no disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 9.319/18.
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA O PLANO DE TRABALHO 2018 – 2019

CURTO PRAZO – 3 MESES; MÉDIO PRAZO – 6 MESES; E LONGO PRAZO – 12 MESES

No	Eixo	Ação Estratégica	Prazo Sugerido	Subcomitês	Órgãos necessariamente envolvidos
1	Infraestrutura e acesso	Conectar 22.000 escolas públicas, com acessos banda larga de alta velocidade, no âmbito do Programa Educação Conectada.	MÉDIO	Acompanhamento Direto	MCTIC/MEC
4	Infraestrutura e acesso	Acelerar o processo de implantação das redes 4G utilizando a faixa de radiofrequências de 700 MHz, especialmente nos municípios que não dependem da liberação dessa faixa na transição para a TV digital.	MÉDIO	Acompanhamento Direto	MCTIC - Anatel
12	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Realizar prospecção de cenários para definição de prioridades de PD&I que tenham impactos positivos no nível de renda, geração de empregos, produtividade e competitividade, incluindo metodologias de foresighting e forecasting, consulta a especialistas (Delphi, painéis, surveys), cenários e roadmaps tecnológicos.	LONGO	Acompanhamento Direto	MCTIC, MDIC, Casa Civil
14	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Aprimorar os marcos legais – a exemplo das leis de incentivos fiscais, como a Lei de Informática e a Lei do Bem, dentre outros – de modo a promover a segurança jurídica e a previsibilidade do fomento a atividades de PD&I.	CURTO	Acompanhamento Direto	MCTIC
20	Confiança no ambiente digital - proteção de direitos	Apoiar a aprovação de legislação específica para a proteção de dados pessoais.	MÉDIO	SC Confiança no Ambiente Digital	A definir
23	Confiança no ambiente digital - proteção de direitos	Criar ou designar uma autoridade nacional com competências relativas à proteção de dados pessoais e ao fluxo internacional de dados.	LONGO	SC Confiança no Ambiente Digital	A definir
25	Confiança no ambiente digital - proteção de direitos	Estimular a definição e adoção de padrões e certificação de privacy by design and default e security by design and default.	LONGO	SC Confiança no Ambiente Digital	MCTIC
27	Confiança no ambiente digital - defesa e segurança	Editar uma política nacional de segurança cibernética, incluindo a definição de uma instância nacional responsável pela	LONGO	Acompanhamento Direto	GSI

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA O PLANO DE TRABALHO 2018 – 2019

CURTO PRAZO – 3 MESES; MÉDIO PRAZO – 6 MESES; E LONGO PRAZO – 12 MESES

articulação de um sistema nacional de segurança cibernética, envolvendo os setores público e privado.

29	Confiança no ambiente digital - defesa e segurança	Elaborar planos nacional e subnacionais de prevenção, resposta a incidentes e mitigação de ameaças cibernéticas, inclusive no âmbito de infraestruturas críticas.	LONGO	Acompanhamento Direto	GSI
35	Educação e capacitação profissional	Priorizar a implementação de competências no Ensino Fundamental associadas ao Pensamento Computacional, tal como definido na Base Nacional Curricular Comum.	LONGO	Acompanhamento Direto	MEC
37	Educação e capacitação profissional	Ampliar a conectividade em banda larga nas escolas urbanas e rurais, combinando soluções de conectividade por cabeamento de fibra ótica, rádio e satélite, com aumento da velocidade de acesso nas escolas já atendidas pela rede terrestre de telecomunicações, e com a estruturação de um novo modelo de financiamento da Internet de alta velocidade para o sistema de educação pública.	LONGO	Acompanhamento Direto	MCTIC/MEC
41	Educação e capacitação profissional	Priorizar, no modelo do Novo Ensino Médio, o reforço nas disciplinas do grupo STEM (matemática, ciências, tecnologias e engenharias) e as trilhas de formação técnica para atuação em setores da economia digital, tendo em conta a importância de estimular meninas e mulheres a buscar carreiras em áreas relacionadas às TICs, bem como a importância de alinhar a oferta de cursos com as demandas empresariais.	LONGO	Acompanhamento Direto	MEC
48	Dimensão Internacional: governança da Internet	Ampliar o engajamento ativo do País nas negociações das instâncias de coordenação e integração na Economia Digital, em âmbito internacional, assegurando representação e participação nas discussões e deliberações neste tema.	Contínuo	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MCTIC, MDIC, MRE, APEX,
49	Dimensão Internacional: presença de empresas brasileiras no exterior	Estabelecer acordos e parcerias com marketplaces internacionais, apoiando a exportação de produtos e serviços brasileiros na Internet, inclusive por Pequenas e Médias Empresas (PMEs) brasileiras, no âmbito do Programa e-Xport Brasil da Apex Brasil.	MÉDIO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MCTIC, MDIC, MRE, APEX,

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA O PLANO DE TRABALHO 2018 – 2019

CURTO PRAZO – 3 MESES; MÉDIO PRAZO – 6 MESES; E LONGO PRAZO – 12 MESES

50	Dimensão Internacional: presença de empresas brasileiras no exterior	Promover a expansão de exportações via comércio eletrônico de bens e serviços, mapeando oportunidades e barreiras, e apoiando a inserção de empresas brasileiras nesse segmento de mercado.	Contínuo	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MCTIC, MDIC, MRE, APEX,
51	Dimensão Internacional: presença de empresas brasileiras no exterior	Implementar parcerias com associações e entidades de apoio às pequenas e médias empresas (PMEs), para fomento e capacitação para atuação no comércio eletrônico internacional.	MÉDIO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MCTIC, MDIC, MRE, APEX,
52	Dimensão Internacional: presença de empresas brasileiras no exterior	Promover a interação entre empresas e entidades interessadas em expansão de exportações via comércio eletrônico por meio de eventos, rodadas de negócios e palestras, entre outros.	Contínuo	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MCTIC, MDIC, MRE, APEX,
54	Economia baseada em dados	Aprovar a Política de Datacenters, de forma a criar forte ecossistema para a atração de centros de dados e o desenvolvimento do mercado de dados brasileiro.	CURTO	Acompanhamento Direto	MCTIC
58	Economia baseada em dados	Desenvolver política que estimule a adoção de nuvem como parte da estrutura tecnológica dos diversos serviços e setores da Administração Pública.	MÉDIO	Acompanhamento Direto	MPDG
60	Um mundo de dispositivos conectados	Aprovar o Plano Nacional de IoT, aprimorar mecanismos de compras governamentais e implantar plataformas de testes para fornecedores de Internet das Coisas em elos da cadeia de valor de cada uma das quatro verticais definidas como prioritárias: Saúde, Agropecuária, Indústria e Cidades Inteligentes.	CURTO	Câmara IoT	MCTIC
70	Novos modelos de negócio: plataformas de comércio eletrônico	Promover ações tais como a criação de programas e serviços de logística e acesso a fundos de financiamento específicos, com vistas a incentivar Pequenas e Médias Empresas (PMEs) voltadas ao comércio eletrônico.	LONGO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	MRE, MDIC, SEMPE, MCTIC
71	Novos modelos de negócio: plataformas de comércio eletrônico	Promover a integração dos processos de cobrança e operações acessórias concomitantemente com os procedimentos de expedição de exportação via comércio eletrônico, de forma automatizada online e offline, incluindo tantos os processos logísticos quanto os tributários.	LONGO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	73

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA O PLANO DE TRABALHO 2018 – 2019

CURTO PRAZO – 3 MESES; MÉDIO PRAZO – 6 MESES; E LONGO PRAZO – 12 MESES

73	Novos modelos de negócio: plataformas de comércio eletrônico	Incluir disposições relativas à atuação internacional das plataformas de comércio eletrônico nos novos acordos comerciais multilaterais e bilaterais em negociação pelo Brasil.	LONGO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	75
75	Novos modelos de negócio: plataformas de comércio eletrônico	Apoiar as iniciativas de desenvolvimento e do uso de meios de pagamento digitais.	LONGO	SC Comércio Eletrônico e Exportações	79
79	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Apoiar centenas de startups digitais a cada ano, por meio de iniciativas coordenadas entre programas existentes na esfera federal.	LONGO	Acompanhamento Direto	MDIC, MCTIC
80	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Aprimorar os marcos legais relativos ao uso do capital humano para empresas empreendedoras, incluindo a simplificação e facilitação dos procedimentos de recrutamento de profissionais estrangeiros.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
82	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Reformular mecanismos jurídicos e tributários para a redução dos riscos dos investimentos e custos de capital, facilitando formas mais complexas de composição de capital capazes de ampliar os mecanismos disponíveis para aportes em startups.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
83	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Estimular a oferta de financiamento nos estágios iniciais das empresas de base tecnológica, conhecidos como early stages, criando um ambiente internacionalmente competitivo para a atração de capital de risco.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
84	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Estimular a mudança da cultura para ambientes que tolerem o erro, o que pode incluir ações como a revisão de aspectos relacionados a falências e a simplificação das regras para abrir e fechar um negócio.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
85	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Fortalecer iniciativas que visem à desburocratização para aumento da competitividade, tais como a modernização das formas societárias, a simplificação na obtenção de licenças e a estruturação de um ambiente regulatório propício e que não inviabilize modelos de negócios inovadores.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PARA O PLANO DE TRABALHO 2018 – 2019

CURTO PRAZO – 3 MESES; MÉDIO PRAZO – 6 MESES; E LONGO PRAZO – 12 MESES

88	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Aprimorar a regulamentação para facilitar a contratação de startups pelo Estado, com abertura de oportunidades de validação de soluções que auxiliem na resolução de problemas públicos nas áreas de saúde, educação, segurança e outras.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
89	Novos modelos de negócio: empreendedorismo	Desenvolver ambientes regulatórios flexíveis (“regulatory sandboxes”) para testes de modelos de negócios inovadores.	MÉDIO	SC Ambiente Normativo de Startups	MCTIC, MDIC
90	Cidadania e Governo Digital	Disponibilizar pelo menos dois mil diferentes serviços de governo no Portal de Serviços do Governo Federal	MÉDIO	Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital	MPDG
99	Cidadania e Governo Digital	Consolidação das Plataformas de Governo Digital do Governo Federal	LONGO	Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital	MPDG

9. [Resolução CITDigital 04/2018, de 17 de julho de 2018](#), que institui o Subcomitê 'Ambiente Normativo de Startups', no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Resolução CITDigital nº 04/2018, de 17 de julho de 2018

Institui o Subcomitê “Ambiente Normativo de Startups”, no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO que o “Eixo de Transformação Digital da Economia” objetiva estimular a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira, de forma a acompanhar a economia mundial, nos termos do art. 1º, §2º, II, “a”, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO que a seção da E-Digital sobre “Novos Modelos de Negócios/Empreendedorismo Digital” diagnosticou que o País apresenta alguns entraves importantes para o pleno florescimento de um empreendedorismo digital de base internacional que podem ser superados pelo aprimoramento do normativo (jurídico e regulatório) nacional;

CONSIDERANDO que o referido Eixo tem por objetivo (i) reforçar a atuação de empresas brasileiras no ambiente de negócios digital; (ii) estimular e apoiar empresas nascentes de base tecnológica; e (iii) desenvolver ambientes regulatórios flexíveis para experimentação de modelos de negócios inovadores, nos termos do Anexo I do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO que a E-Digital antevê, sob esse mesmo Eixo, iniciativas e ações estratégicas prioritárias que podem ser ampliadas ou fortalecidas para tornar o País um ambiente mais amigável ao empreendedorismo digital, incluindo medidas de cunho essencialmente normativo (jurídico e regulatório);

RESOLVE:

1. Instituir o Subcomitê “Ambiente Normativo de Startups”, no âmbito do CITDigital, nos seguintes termos:

- i. Objetivo Geral do Trabalho a ser realizado pelo Subcomitê: Elaborar proposta de aprimoramento do marco normativo (jurídico e regulatório) para startups no Brasil.
- ii. Relação do trabalho a ser realizado pelo Subcomitê com a E-Digital:

Ação Estratégica

Descrição da Ação Estratégica

AE 80	Atração de capital humano qualificado para empresas, incluindo a simplificação e facilitação dos procedimentos de recrutamento de profissionais estrangeiros
AE 82	Redução dos riscos dos investimentos e custos de capital, facilitando formas mais complexas de composição de capital capazes de ampliar os mecanismos disponíveis para aportes em startups
AE 83	Estímulo à oferta de financiamento nos estágios iniciais das empresas de base tecnológica, conhecidos como <i>early stages</i> , criando um ambiente internacionalmente competitivo para a atração de capital de risco
AE 84	Estímulo para ambientes que tolerem o erro, o que pode incluir ações como a revisão de aspectos relacionados a falências e a simplificação das regras para abrir e fechar um negócio
AE 85	Fortalecimento das iniciativas que visem à desburocratização para aumento da competitividade, tais como a modernização das formas societárias, a simplificação na obtenção de licenças e a estruturação de um ambiente regulatório propício a modelos de negócios inovadores
AE 88	Aprimoramento da regulamentação para facilitar a contratação de startups pelo Estado, com abertura de oportunidades de validação de soluções que auxiliem na resolução de problemas públicos nas áreas de saúde, educação, segurança e outras
AE 89	Desenvolvimento de ambientes regulatórios flexíveis (" <i>regulatory sandboxes</i> ") para testes de modelos de negócios inovadores

iii. Prazo para conclusão dos trabalhos do Subcomitê: 6 meses, prorrogáveis por até 6 meses;

iv. Coordenação dos trabalhos do Subcomitê: Responsável(is) a ser(em) indicado(s) formalmente pelo Presidente do CITDigital;

v. **Membros do Subcomitê**: Membros do CITDigital pela CC/PR, pelo MCTIC, pelo MDIC, pelo MF e pelo MP, ou seus representantes. Além destes, poderão ser indicados especialistas de outros órgãos da Administração, da sociedade ou da Academia definidos a critério dos membros do CITDigital;

vi. Forma de designação dos membros do Subcomitê: Por meio de resolução do CITDigital;

vii. Convidados: Poderão ser convidados para participar das reuniões do referido subcomitê, sem direito a voto, a juízo do(s) seu(s) coordenador(es), especialistas de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, da Academia, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

viii. A participação no subcomitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

ix. Forma de funcionamento do Subcomitê: o Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por sua pela Coordenação; e

x. Processo de Tomada de Decisão do Subcomitê: o processo decisório será pautado pela busca de consenso entre membros integrantes do Subcomitê, ressalvada a possibilidade do relatório, a ser submetido ao CITDigital na conclusão dos trabalhos, oferecer propostas alternativas que reflitam as diferentes posições de seus membros.

2. O Subcomitê, uma vez instalado, terá o prazo de até duas reuniões ordinárias de trabalho para elaboração do seu plano de trabalho e sua apresentação ao CITDigital para fins de aprovação.

3. Após encerrados os trabalhos o Subcomitê será considerado extinto.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Miriam Wimmer
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Renilda Peres de Lima
Ministério da Educação

10. [Resolução CITDigital 05/2018, de 17 de julho de 2018](#), que institui o Subcomitê 'Comércio Eletrônico e Exportações', no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Resolução CITDigital nº 05/2018, de 17 de julho de 2018

Institui o Subcomitê “Comércio Eletrônico e Exportações”, no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO os Eixos Habilitadores e Eixos de Transformação Digital que fundamentam a E-Digital;

CONSIDERANDO que os subcomitês temáticos instituídos devem, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, a eficiência e a sinergia das políticas e ações nesse campo, nos termos do art. 7º, caput c/c §2º, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO a abrangência e complexidade dos temas da E-Digital e a indicação de prioridades estabelecida no Anexo I do Decreto nº 9.319/18;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho do CITDigital para o exercício de 2018,

RESOLVE:

1. Instituir o Subcomitê “Comércio Eletrônico e Exportações”, no âmbito do CITDigital, nos seguintes termos:

i. Objetivo Geral do Trabalho a ser realizado pelo Subcomitê: Articular ações relativas à promoção do comércio eletrônico doméstico e internacional, apoiando as exportações brasileiras de bens e serviço de modo coordenado entre os diferentes órgãos e entidades com competências relativas ao tema;

ii. Relação do trabalho a ser realizado pelo Subcomitê com a E-Digital:

Ação Estratégica

AE 48

Descrição da Ação Estratégica

Atuar em processos negociadores de coordenação e integração (a exemplo do G20, OCDE, eLAC e Mercosul, bem como no plano bilateral)

AE 49

Estabelecer acordos e parcerias com *marketplaces* digitais internacionais

AE 50	Expandir exportações via comércio eletrônico de bens e serviços
AE 51	Desenvolver instrumentos de garantia de qualidade para exportação via comércio eletrônico
AE 70	Apoiar Pequenas e Médias Empresas (PMEs) voltadas ao negócio de comércio eletrônico
Ação Estratégica	Descrição da Ação Estratégica
AE 71	Integrar processos logísticos e tributários em comércio eletrônico
AE 73	Estabelecer disposições relativas à atuação internacional das plataformas de comércio eletrônico nos novos acordos comerciais multilaterais e bilaterais em negociação
AE 75	Apoiar iniciativas de desenvolvimento e do uso de meios de pagamento digitais

iii. Prazo para conclusão dos trabalhos do Subcomitê: 6 meses, prorrogáveis por até 6 meses;

iv. Coordenação dos trabalhos do Subcomitê: Responsável(is) a ser(em) indicado(s) formalmente pelo Presidente do CITDigital;

v. **Membros do Subcomitê: Membros do CITDigital pela CC/PR, pelo MCTIC, pelo MDIC, pelo MF e pelo MP, ou seus representantes. Além destes, poderão ser indicados especialistas de outros órgãos da Administração, da sociedade ou da Academia definidos a critério dos membros do CITDigital;**

vi. Forma de designação dos membros do Subcomitê: Por meio de resolução do CITDigital;

vii. **Convidados: Poderão ser convidados para participar das reuniões do referido subcomitê, sem direito a voto, a juízo do(s) seu(s) coordenador(es), especialistas de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, da Academia, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;**

viii. A participação no subcomitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

ix. Forma de funcionamento do Subcomitê: o Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por sua pela Coordenação; e

x. Processo de Tomada de Decisão do Subcomitê: o processo decisório será pautado pela busca de consenso entre os membros integrantes do Subcomitê, ressalvada a possibilidade do relatório, a ser submetido ao CITDigital na conclusão dos trabalhos, oferecer propostas alternativas que reflitam as diferentes posições de seus membros.

2. O Subcomitê, uma vez instalado, terá o prazo de até duas reuniões ordinárias de trabalho para elaboração do seu plano de trabalho e sua apresentação ao CITDigital para fins de aprovação.

3. Após encerrados os trabalhos o Subcomitê será considerado extinto.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Miriam Wimmer
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Renilda Peres de Lima
Ministério da Educação

11. [Resolução CITDigital 06/2018, de 17 de julho de 2018](#), que indica o Comitê Gestor da **Plataforma de Cidadania Digital** e o Comitê Gestor da **Infraestrutura Nacional de Dados Abertos** como instâncias competentes para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Resolução CITDigital nº 06/2018, de 17 de julho de 2018

Indica o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital e o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos como instâncias competentes para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO os Eixos Habilitadores e Eixos de Transformação Digital que fundamentam a E-Digital;

CONSIDERANDO que os subcomitês temáticos instituídos devem, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, a eficiência e a sinergia das políticas e ações nesse campo, nos termos do art. 7º, caput c/c §2º, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO a abrangência e complexidade dos temas da E-Digital e a indicação de prioridades estabelecida no Anexo I do Decreto nº 9.319/18;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, assim como na Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018, que instituem a Política de Governança Digital e a Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;**

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital;**

CONSIDERANDO o disposto na **Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de abril de 2012, que instituiu o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA.**

RESOLVE:

1. Indicar o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, presidido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como instância competente

para articular a implementação das seguintes ações estratégicas, reportando progresso ao CITDigital:

Ação Estratégica	Descrição da Ação Estratégica
AE 90	Disponibilizar pelo menos dois mil diferentes serviços de governo no Portal de Serviços do Governo Federal.
Ação Estratégica AE 92	Descrição da Ação Estratégica Estimular órgãos e entidades da administração pública, a adotar programas de implementação e monitoramento de políticas de governança digital.
AE 93	Implementar a dispensa de certidões e documentos para serviços públicos digitais que já constem nas bases de dados do governo, conforme Decreto 9.094/17.
AE 94	Implementar um sistema de autenticação única ao cidadão, agregando os principais níveis de segurança em uma única ferramenta.
AE 95	Promover o Sistema de Processo Eletrônico em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, compondo o Processo Eletrônico Nacional - PEN.

2. Indicar o Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA, presidido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como instância competente para articular a implementação da seguinte ação estratégica, reportando progresso ao CITDigital:

Ação Estratégica	Descrição da Ação Estratégica
AE 96	Consolidar a Política de Dados Abertos do Governo Federal, fortalecendo a cultura da transparência, controle social e inovação, e promovendo um ecossistema que estimule novos modelos de negócio para a prestação de serviços.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

12. [Resolução CITDigital 07/2018, de 17 de julho de 2018](#), que indica a Câmara IoT como instância competente para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Resolução CITDigital nº 07/2018, de 17 de julho de 2018

Indica a Câmara IoT como instância competente para articular ações estratégicas pertinentes no escopo de atuação do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO os Eixos Habilitadores e Eixos de Transformação Digital que fundamentam a E-Digital;

CONSIDERANDO que os subcomitês temáticos instituídos devem, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, a eficiência e a sinergia das políticas e ações nesse campo, nos termos do art. 7º, caput c/c §2º, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO a abrangência e complexidade dos temas da E-Digital e a indicação de prioridades estabelecida no Anexo I do Decreto nº 9.319/18;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 8.234, de 02 de maio de 2014**, assim como na Portaria MCTI nº 1.420/2014 (alterada pela Portaria MCTI nº 2006/2016 e pela Portaria MCTIC nº 5.597/2016), que instituiu a **Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT)**.

Resolve:

1. Indicar a Câmara IoT como instância competente para articular a implementação das seguintes ações estratégicas, reportando progresso ao CITDigital:

Ação Estratégica

AE 60

Descrição da Ação Estratégica

Aprovar o Plano Nacional de IoT, aprimorar mecanismos de compras governamentais e implantar plataformas de testes para fornecedores de Internet das Coisas. Implantar plataformas de testes para fornecedores de Internet das Coisas em elos da cadeia de valor de cada uma das quatro verticais definidas como prioritárias: Saúde, Agropecuária, Indústria e Cidades Inteligentes.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

13. [Resolução CITDigital 08/2018, de 17 de julho de 2018](#), que institui a instância técnica multissetorial para a transformação digital

Resolução CITDigital nº 08/2018, de 17 de julho de 2018

Institui a instância técnica multissetorial para a transformação digital.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua **1ª reunião extraordinária**, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.319/2018, o Sistema Nacional para a Transformação Digital contará com instância técnica multissetorial para a transformação digital, composta por especialistas e pessoas de notório saber representantes da comunidade científica, da sociedade civil e do setor produtivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.319/2018, caberá ao CITDigital deliberar acerca da instituição da instância técnica multissetorial, com a finalidade de propiciar o permanente diálogo e articulação entre o Poder Público e representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da **Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018**, a **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)**;

RESOLVE:

1. Instituir o Conselho Consultivo para a Transformação Digital, instância técnica de natureza multissetorial, para participação institucionalizada da sociedade no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital.

2. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será composto por **doze membros titulares, e seus respectivos suplentes**, de notório saber em temas afetos à transformação digital, de acordo com seguinte distribuição:

I - cinco membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, criado pela **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**;

II - dois representantes da sociedade civil;

III - dois representantes da comunidade científica, vinculados a instituições acadêmicas, científicas, tecnológicas e de inovação;

IV - dois representantes do setor empresarial com atuação nos temas afetos à E-Digital; e

V – um membro do CITDigital, que o presidirá.

3. A indicação dos especialistas integrantes do Conselho Consultivo para a Transformação Digital deve observar critérios de representatividade e diversidade entre os setores acima identificados, buscando correspondência com os eixos temáticos descritos na E-Digital.
4. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será presidido pelo membro da Casa Civil da Presidência da República no CITDigital, ou por representante por ele designado, e contará com o apoio da Secretaria de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a consecução de suas atividades.
5. A juízo do Presidente do Conselho Consultivo para a Transformação Digital, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.
6. Cabe ao Conselho Consultivo para a Transformação Digital:
 - a. apreciar os relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na E-Digital;
 - b. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações estratégicas previstas na E-Digital; e
 - c. opinar e recomendar medidas para a atualização e revisão periódica da E-Digital.
7. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu Presidente.
8. Os representantes serão designados por ato do Presidente do CITDigital, e terão mandato de dois anos, facultada a recondução.
9. A participação no Conselho Consultivo para a Transformação Digital será considerada atividade de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.
10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

14. [Resolução CITDigital 09/2018, de 12 de setembro de 2018](#), que institui o subcomitê "Defesa e Segurança no Ambiente Digital"

Resolução CITDigital nº 09/2018, de 12 de setembro de 2018

Institui o Subcomitê "Defesa e Segurança no Ambiente Digital", no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 12 de setembro de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO os Eixos Habilitadores e Eixos de Transformação Digital que fundamentam a E-Digital;

CONSIDERANDO que os subcomitês temáticos instituídos devem, sempre que possível, coordenar-se com outras instâncias colegiadas com atuação na temática digital, de modo a promover a harmonização, a eficiência e a sinergia das políticas e ações nesse campo, nos termos do art. 7º, caput c/c §2º, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO a abrangência e complexidade dos temas da E-Digital e a indicação de prioridades estabelecida no Anexo I do Decreto nº 9.319/18;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho do CITDigital para o exercício de 2018,

RESOLVE:

1. Instituir o Subcomitê "Defesa e Segurança no Ambiente Digital", no âmbito do CITDigital, nos seguintes termos:
 - i. Objetivo Geral do Trabalho a ser realizado pelo Subcomitê: Articular ações relativas à atualização da **política nacional de segurança da informação**, com foco em **segurança cibernética** e na **capacidade de resposta a incidentes e mitigação de ameaças nesse ambiente**, promovendo a coordenação entre os diferentes órgãos e entidades com competências relativas ao tema;
 - ii. Relação do trabalho a ser realizado pelo Subcomitê com a E-Digital:

Ação Estratégica	Descrição da Ação Estratégica
------------------	-------------------------------

AE 27	Editar uma política nacional de segurança cibernética , incluindo a definição de uma instância nacional responsável pela articulação de um sistema nacional de segurança cibernética , envolvendo os setores público e privado.
AE 29	Elaborar planos nacional e subnacionais de prevenção, resposta a incidentes e mitigação de ameaças cibernéticas , inclusive no âmbito de infraestruturas críticas.

Nota: O Plano de Trabalho 2018-2019 do CITDigital estabelece como prioritárias as ações estratégicas acima indicadas. Formam, portanto, a base do escopo de trabalho deste Subcomitê, **sem prejuízo do exame das 6 (seis) outras ações estratégicas da E-Digital relacionadas ao tema.**

- iii. Prazo para conclusão dos trabalhos do Subcomitê: **6 meses**, prorrogáveis por até 6 meses;
 - iv. Coordenação dos trabalhos do Subcomitê: Responsável(is) a ser(em) indicado(s) formalmente pelo Presidente do CITDigital;
 - v. **Membros do Subcomitê:** Membros do CITDigital pela CC/PR, pelo MCTIC, pelo MDIC, pelo MF e pelo MP, ou seus representantes. Além destes, poderão ser indicados especialistas de outros órgãos da Administração, notadamente do GSI/PR, bem como da sociedade ou da Academia definidos a critério dos membros do CITDigital;
 - vi. **Forma de designação dos membros do Subcomitê:** Por meio de resolução do CITDigital;
 - vii. **Convidados:** Poderão ser convidados para participar das reuniões do referido subcomitê, sem direito a voto, a juízo do(s) seu(s) coordenador(es), especialistas de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, da Academia, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;
 - viii. A participação no subcomitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
 - ix. Forma de funcionamento do Subcomitê: o Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por sua Coordenação; e
 - x. Processo de Tomada de Decisão do Subcomitê: o processo decisório será pautado pela busca de consenso entre os membros integrantes do Subcomitê, ressalvada a possibilidade do relatório, a ser submetido ao CITDigital na conclusão dos trabalhos, oferecer propostas alternativas que reflitam as diferentes posições de seus membros.
2. O Subcomitê, uma vez instalado, terá o prazo de até duas reuniões ordinárias de trabalho para elaboração do seu plano de trabalho e sua apresentação ao CITDigital para fins de aprovação.

3. Após encerrados os trabalhos o Subcomitê será considerado extinto.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Luis Felipe Salin Monteiro
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Miriam Wimmer
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

15. [Resolução CITDigital 10/2018, de 12 de setembro de 2018](#), que aprova a composição do "Conselho Consultivo para a Transformação Digital"

Resolução CITDigital nº 10/2018, de 12 de setembro de 2018

Aprova a composição do Conselho Consultivo para a Transformação Digital (Instância Técnica para a Transformação Digital).

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 12 de setembro de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

RESOLVE

1. Aprovar, nos termos do Anexo I, a composição do Conselho Consultivo para a Transformação Digital (Instância Técnica para a Transformação Digital), conforme o disposto no artigo 4º, inciso X, parágrafo único, do Decreto nº 9.319/2018, e na resolução CITDigital nº 08/2018, de 17 de julho de 2018;

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Ministério da Fazenda

Renilda Peres de Lima
Ministério da Educação

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexo 1 Conselho Consultivo (Instância Técnica)

Membro	Organização	Cargo	Suplente	Cargo
Natalia Marcassa de Souza	Casa Civil da Presidência da República – CC/PR	Presidente do CITDigital e Subchefe de Articulação e Monitoramento - SAM/CC/PR	Marcelo Sampaio Cunha Filho	Subchefe Adjunto de Gestão Pública da SAM/CC/PR
Jorge Gerdau Johannpeter	Grupo Gerdau e Movimento Brasil Competitivo - MBC	Presidente do CA do Grupo	Claudio Leite Gastal	Presidente do MBC
Fabio Coelho	Google	Presidente do Google Brasil	Marcelo Lacerda	Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google Brasil
Rosilda Prates	P&D Brasil	Diretora Executiva da Hexa Brasil Consultoria & Assessoria Empresarial	Antônio Carlos T. Porto	Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Presidente da P&D Brasil
Paula Bellizia	Microsoft	Presidente da Microsoft Brasil	Alessandra de Sá Del Debbio	VP Jurídica e de Assuntos Corporativos da Microsoft
Eduardo Navarro	Telefônica	Presidente da Telefônica Brasil	Antonio Luiz Fernandes Guerreiro	Diretor Executivo do Play Plus
Sergio Gallindo	Brascom	Presidente-Executivo da Brascom	Sergio Sgobbi	Diretor de Relações Institucionais na Brascom
Robson Andrade	Confederação Nacional da Indústria - CNI	Presidente da CNI	Gianna Cardoso Sagazio	Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Diretora de Inovação da CNI
Anielle Guedes	Startup e Presidente do GT Revolução Digital do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES	Presidente da Urban 3D	Thiago Cavallini	Empreendedor, consultor e professor
Demi Getschko	Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)	Membro do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br)	Frederico A. C. Neves	Diretor de Tecnologia do NIC.br
Lisandro Granville	Sociedade Brasileira de Computação - SBC e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Presidente da SBC Professor da UFRGS	Thais Vasconcelos Batista	Vice-presidente da Sociedade Brasileira de Computação - SBC
Lucia Dellagnelo	Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB	Diretora Presidente do CIEB	Gabriela Gambi	Gerente executiva do CIEB

16. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Fonte: http://www.lex.com.br/legis_23147590_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_4_DE_12_DE_ABRIL_DE_2012.aspx

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DOU de 13/04/2012 (nº 72, Seção 1, pág. 67)

Institui a Infraestrutura Nacional de Dados
Abertos - INDA.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 31 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista
o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e

considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o
Brasil e sete outros países, cuja co-liderança compete ao Brasil nos anos de 2011 e
2012, bem como o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de
Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de
implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;

considerando que o direito à informação constitui fundamento básico da democracia e
que para o cidadão exercê-lo plenamente deve lhe ser facilitado o acesso a
informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas;

considerando que a adoção de meios eletrônicos para a disponibilização de dados
públicos necessita que esses dados sejam publicados de forma que facilite seu reuso e
que permitam o acesso simplificado para os seus usuários, premissas presentes nos
princípios de dados abertos;

considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão
fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e
prestações de contas;

considerando a iminente entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de
2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso
II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, como
política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial,
pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas ou
custodiadas pelo Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - definir, estruturar e coordenar a política de dados abertos, bem como
estabelecer o seu modelo de funcionamento;

- II - promover o ordenamento na geração, armazenamento, acesso, e compartilhamento de dados para uso do Poder Executivo federal e da sociedade;
- III - definir e disciplinar os padrões e os aspectos técnicos referentes à disponibilização e disseminação de dados para uso do Poder Executivo federal e da sociedade;
- IV - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- V - apoiar, capacitar e fornecer suporte para a publicação de dados abertos aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou que aderirem à INDA que não possuem prática, cultura e atribuições finalísticas de disseminação de dados;
- VI - buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos, baseando-se nas melhores práticas concebidas nos cenários nacional e internacional;
- VII - promover a colaboração entre governos dos os diferentes níveis da federação e entre o Poder Executivo federal e a sociedade, por meio da publicação e do reuso de dados abertos;
- VIII - promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública;
- IX - disponibilizar tecnologias e apoiar as ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou que aderirem à INDA na implementação da transparência ativa por meios digitais; e
- X - promover a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor dos dados públicos.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;
- III - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;
- IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- V - licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

VI - dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento; e

VII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - Integram a INDA:

I - obrigatoriamente, o Órgão Central, os Órgãos Setoriais, os Órgãos Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISPA, conforme definido pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011; e

II - facultativamente, mediante a assinatura do termo de adesão constante do Anexo pela autoridade competente, os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º - Os cidadãos e entidades da sociedade civil interessados nas atividades da INDA poderão participar de sua implementação independentemente da assinatura de termo de adesão, nos moldes do que dispuser o regimento interno.

§ 2º - Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, entidades privadas nacionais ou internacionais poderão colaborar com a INDA mediante a celebração de termo de cooperação específico para este fim, sem ônus para Administração.

Art. 4º - A INDA disponibilizará o Portal Brasileiro de Dados Abertos, que será o sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.

Parágrafo único - A data da disponibilização do Portal será definida no Plano de Ação da INDA.

Art. 5º - A gestão da INDA será exercida por um Comitê Gestor.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Comitê Gestor da INDA um representante titular e dois suplentes de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, que o presidirá;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Controladoria Geral da União - CGU;

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - do Ministério da Educação;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - da Secretaria Geral da Presidência da República; e

IX - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 2º - Serão também convidados a integrar o Comitê Gestor um representante das seguintes instâncias, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução e vedada a indicação de suplente:

I - da sociedade civil, a ser indicado pela Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República; e

II - do setor acadêmico com notório saber no segmento de Tecnologia da Informação, a ser indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º - Os órgãos e entidades previstos no § 1º deste artigo serão formalmente convidados a indicar os seus respectivos representantes, titular e suplente, a serem nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º - Os representantes das instâncias de que trata o § 2º deste artigo serão nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º - Após a sua instalação, o Comitê Gestor poderá convidar outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal a integrá-lo.

§ 6º - A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

§ 7º - A SLTI prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações, por da maioria absoluta dos seus membros;

II - deliberar sobre convite para que outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal passem a integrá-lo;

III - priorizar e recomendar aos órgãos e entidades quanto à abertura dos dados e informações, nos termos estabelecidos pela e-PING, instituída pela Portaria Normativa da SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005;

IV - definir o modelo de licença para os dados abertos;

V - criar, alterar ou extinguir grupos de trabalho no âmbito da INDA;

VI - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão da evolução do Portal Brasileiro de Dados Abertos; e

VII - elaborar, monitorar e aprovar por maioria absoluta o Plano de Ação para a implantação da INDA, contendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) prazo para a implantação das estruturas física e lógica da INDA e do Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- b) forma para os órgãos e entidades integrantes da INDA disponibilizarem e atualizarem, no Portal Brasileiro de Dados Abertos, os metadados dos dados já publicados de seu acervo;
- c) procedimentos para que os órgãos e entidades integrantes da INDA apresentem plano de adequação para que os dados públicos aos quais se refere à alínea "b" deste inciso possam ser considerados dados abertos;
- d) prazo para o início da divulgação dos metadados e da disponibilização dos serviços relacionados pelo Portal Brasileiro de Dados Abertos; e
- e) regras para a disponibilização na INDA dos metadados de novos projetos ou novos dados.

§ 1º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 2º - O regimento interno do Comitê Gestor detalhará a sua organização e funcionamento e deverá ser publicado Diário Oficial da União no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º - O Plano de Ação a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo deverá ser elaborado no prazo de cento e cinquenta dias contados da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º - A SLTI fará publicar os atos necessários para a implementação da INDA e do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS

[dados do órgão ou entidade pública]

Pelo presente, [nome da Instituição], [número do CNPJ], com sede na [endereço da Instituição], declara, para os devidos fins, interesse em integrar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2012, concordando com todas as cláusulas, condições e normas nela instituídas.

Apresentamos nosso interesse em colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, para a boa execução da INDA, comprometendo-nos a disponibilizar dados em formato e licença abertos.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Adesão, o nosso compromisso em adotar as diretrizes da INDA, seguir as diretrizes da SLTI/MP e estabelecer ações e metas de acordo com o Plano de Ação a ela relacionado.

[Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

[Cargo do dirigente máximo (ex: Diretor, Presidente, Prefeito, Secretário)]

[localidade/UF], _____ [data].

[firma do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]